DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE NAZARÉ PAULISTA CIDADE PRESÉPIO ESTADO DE SÃO PAULO "Compromisso com a nossa gente!"

DECRETO Nº 3806, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

"REVOGA O DECRETO Nº 3.751, DE 04 DE JULHO DE 2024, QUE DISCIPLINA A DISPENSA DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA, POR MEIO DO REGISTRO DE PONTO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO**,** Prefeita Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto noDecreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplina a dispensa do controle de frequência, por meio do registro de ponto dos Procuradores do Município de Nazaré Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 72, de 17 de novembro de 2022, com redação dada pela Lei Complementar nº 98, de 3 de janeiro de 2025, que determina que a carga horária regular de trabalho dos Procuradores Municipais será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, não havendo impedimento para o exercício da advocacia fora das atribuições do cargo de Procurador;

CONSIDERANDO que na mesma legislação a carga horária de trabalho dos Procuradores Municipais poderá ser alterada, a pedido do Procurador, para 06 (seis) horas diárias, e 30 (trinta) horas semanais, caracterizada como modalidade estendida ou 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, caracterizada como modalidade completa;

CONSIDERANDO que as alterações de carga horária mencionada dependem exclusivamente da vontade manifestada pelos Procuradores Municipais neste sentido;

CONSIDERANDO que com essas novas regras de cumprimento de carga horária a que estarão submetidos os Procuradores Municipais, torna-se necessária também a adoção de mecanismos de controle de frequência;

CONSIDERANDO a existência de meios usuais de controle de frequência utilizada de maneira padrão em relação ao quadro de servidores do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
"Compromisso com a nossa gente!"

Município,

DECRETA:

Art.1° - Fica revogado o Decreto nº 3.751, de 04 de julho de 2024, que disciplina a dispensa do controle de frequência, por meio do registro de ponto dos Procuradores do Município de Nazaré Paulista.

Art.2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 22 de janeiro de 2025.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene Ap. Pinheiro
Assessora do Gabinete do Prefeito